

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Exmos. Senhores

Em cumprimento da lei e do mandato que nos foi conferido, compete-nos emitir relatório sobre a nossa ação fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório de gestão, as Demonstrações financeiras e orçamentais, bem como a proposta de aplicação dos resultados apresentados pelo Órgão de Gestão da **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO, I.P.**, relativos ao período de relato limitado ao período entre **1 de junho de 2023 e 31 de dezembro de 2023**.

Tal facto resulta da publicação do Decreto-lei nº 36/2023 de 26 de maio, que nos termos do artigo 1º, nº 1, do mesmo:

- Procede à reestruturação das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), instituídas pelo Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual, convertendo-as em institutos públicos de regime especial e âmbito regional e aprova a respetiva lei orgânica em anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante;
 - Transfere atribuições de serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado para as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.);
 - Reestrutura e procede à integração de diversos serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado nas CCDR, I. P.
- Ainda segundo o nº 2, do mesmo artigo 1º, se refere que “O disposto nas alíneas b) e c) do número anterior é operacionalizado assegurando a neutralidade orçamental.”

Assim, com a criação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P, e nos termos do artigo 13º do mesmo diploma legal, esta nova entidade iniciou a sua atividade em 1 de junho de 2023, pelo que a entidade, passou a ficar obrigada a prestar contas, pela primeira vez, à data de 31 de dezembro de 2013.

Relatório

No desempenho das funções que nos são adstritas, acompanhámos regularmente a atividade da Entidade, no decurso do período em referência, e examinámos regularmente os livros, registos contabilísticos e demais documentação, constatámos a observância da lei e dos estatutos e obtivemos do Órgão de Gestão os esclarecimento, informações e documentos solicitados.

Em resultado do trabalho efetuado, é nossa convicção que o relatório de gestão e as demonstrações financeiras e orçamentais, lidas em conjunto com a certificação legal de contas, permitem uma adequada compreensão da situação financeira e dos resultados da Entidade e satisfazem as disposições legais e estatutárias em vigor.

As metas alcançadas correspondem a ações previstas no Orçamento para o ano de 2023, tendo-se verificado a incorporação de alterações ao mesmo, consideradas necessárias desenvolver, as quais foram convenientemente sustentadas por fontes de financiamento adequadas.

Apesar da CCDR Alentejo, I.P., ter resultado da entidade (CCDR Alentejo), nos termos do Decreto-Lei nº 36/2023, de 26 de maio, a primeira, sucede à segunda “nas atribuições e competências, nos direitos, obrigações e na posição contratual”, para além de ter sido assegurada “a neutralidade orçamental”, pelo que se justifica estar cumprido o Princípio da Continuidade da Entidade, sujeita aos condicionalismos inerentes ao processo.

PARECER

Considerando as análises e trabalhos efetuados, somos de parecer que considerando o conteúdo da Certificação Legal das Contas, se:

- Proceda à apreciação geral da atividade da Entidade;
- Aprove o Relatório de Gestão e as Demonstrações financeiras e orçamentais que lhe estão anexas, referentes ao período compreendido entre 1 de junho e 31 de dezembro de 2023;
- Aprove a proposta de aplicação dos resultados.

Évora, 27 de junho de 2024

O Fiscal Único

Teles, Santinho & Associado, SROC, Lda. representada por
Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho (ROC nº 658 – CMVM nº 20160302)

